



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor

**Eduardo Albani Dala Costa**

Vice Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

## REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_/2023

**Requer ao Executivo Municipal por meio da Secretaria do Meio Ambiente que seja emitido um informativo para todos os eventos que são liberados na cidade de Pato Branco, com a prerrogativa da Lei Ordinária nº 5.627, de 30 de novembro de 2020, que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício sonoro no Município de Pato Branco.**

A vereadora infra-assinada, **Thania Maria Caminski Gehlen - PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Executivo Municipal por meio da Secretaria do Meio Ambiente que seja emitido um informativo para todos os eventos que são liberados na cidade de Pato Branco, com a prerrogativa da Lei Ordinária nº 5.627, de 30 de novembro de 2020, que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício sonoro no Município de Pato Branco.

Justifica-se pois está Vereadora vem recebendo muitas denuncias de eventos que são liberados pela Prefeitura Municipal de Pato Branco no qual a maioria faz manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de artifício.

A Lei Ordinária nº 5.627, de 30 de novembro de 2020, foi promulgada com a finalidade de preservar o bem-estar da população e dos animais, bem como de mitigar os impactos negativos causados pela utilização de fogos de artifício sonoros. Observa-se que tais artefatos causam perturbação à ordem pública, geram desconforto aos municípios, especialmente àqueles com sensibilidade auditiva, além de representar um risco à segurança e ao meio ambiente.

A proibição da soltura de fogos de artifício sonoros está em consonância com as tendências modernas de preservação ambiental e bem-estar social. Municípios em todo o país têm adotado medidas similares para garantir um ambiente mais seguro e saudável durante eventos públicos.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorathania@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorathania@patobranco.pr.leg.br)





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Ademais, é importante ressaltar que a proibição visa promover a conscientização dos cidadãos sobre os impactos negativos dos fogos de artifício sonoros, encorajando práticas mais sustentáveis e condizentes com uma cidade que preza pelo respeito ao meio ambiente e à qualidade de vida de seus habitantes.

Solicitamos, portanto, a colaboração da Secretaria do Meio Ambiente na elaboração e disseminação deste informativo, a fim de que os organizadores de eventos estejam cientes da legislação vigente e se abstêm da utilização de fogos de artifício sonoros em eventos realizados no Município de Pato Branco.

Certa de contar com a compreensão e colaboração de Vossa Excelência, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atendendo solicitação da população.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 12 de dezembro de 2023



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorathania@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorathania@patobranco.pr.leg.br)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 03C6-057A-98B0-8140

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 12/12/2023 11:26:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/03C6-057A-98B0-8140>